



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Publicado por afixação em local público  
de costume Em 03/04/17

  
Secretário de Administração

## PORTARIA LEGISLATIVA Nº 072 /2017.

**Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal, e, dá outras providências.**

**RONIVON SILVA MINGOTI**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere as Leis, e

Consideração a Solicitação do Vereador Silvane Tunes Leite, através da Ci Nº 002/2017,

### **RESOLVE:**

Art.. 1º. **EXONERAR** o Servidor **OSNILDO MACIEL DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, filho de: Rosalvo Maciel dos Santos e Maria Pereira de Matos, natural de Poxoréu-MT., nascido em: 02/07/1964, portador do CPF 318.266.441.72, RG 0448724-9, SSP/MT., Expedida em: 07/01/2008, matrícula 233, do cargo de: **ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, lotado no gabinete do Vereador Silvane Tunes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria legislativa 043/2017.

Registra-se.

Publica-se.

Itiquira-MT., 03 de abril de 2017.

  
-----  
**RONIVON SILVA MINGOTI**,  
Presidente  
(Gestão 2017/2018)

Art. 4º - A jornada de trabalho será em conformidade com Artigo 48 da Lei Municipal 971/2017, sendo: A carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 03 de abril de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 072 /2017. DISPÕE SOBRE**  
**EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E, DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 072 /2017.**  
**Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal, e, dá outras providências.**

**RONIVON SILVA MINGOTI**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere as Leis, e

Consideração a Solicitação do Vereador Silvano Tunes Leite, através da Ci Nº 002/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **EXONERAR** o Servidor **OSNILDO MACIEL DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, filho de: Rosalvo Maciel dos Santos e Maria Pereira de Matos, natural de Poxoréu-MT., nascido em: 02/07/1964, portador do CPF 318.266.441.72, RG 0448724-9, SSP/MT., Expedida em: 07/01/2008, matrícula 233, do cargo de: **ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, lotado no gabinete do Vereador Silvano Tunes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria legislativa 043/2017.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 03 de abril de 2017.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 975 DE 30 DE MARÇO DE 2017.**

**LEI MUNICIPAL Nº 975 DE 30 DE MARÇO DE 2017.**

*Institui o Plano Diretor Municipal, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município de Itiquira/MT, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Itiquira, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado de Mato Grosso, no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001, bem como na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** As normas, os princípios básicos e as diretrizes para implantação do Plano Diretor Municipal, são aplicáveis a toda a extensão territorial do Município.

**Art. 2º** O Plano Diretor Municipal de Itiquira, nos termos desta Lei, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município, integra o processo de planejamento municipal e definirá:

- I. a função social da cidade e da propriedade;
- II. as estratégias de desenvolvimento municipal, configuradas, pelos eixos, diretrizes e ações prioritárias de desenvolvimento municipal;
- III. o processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor Municipal;
- IV. o traçado dos perímetros urbanos;
- V. as áreas de expansão urbana;
- VI. o uso e ocupação do solo urbano e rural;
- VII. o disciplinamento do parcelamento, implantação de loteamentos e diretrizes para regularização fundiária;
- VIII. a hierarquização das vias urbanas e municipais, classificação e questões de mobilidade;
- IX. a atualização do Código de Obras e Código de Posturas;
- X. a atualização do Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

**Parágrafo único.** As políticas, diretrizes, ações estratégicas, normas, programas, planos plurianuais e orçamentos anuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei e Anexo 1 – na Tabela de EIXOS, DIRETRIZES E AÇÕES DO PDM, bem como nas Leis que integram o Plano Diretor Municipal de Itiquira.

**Art. 3º** Integram o Plano Diretor Municipal as seguintes Leis:

- I. Lei do Plano Diretor Municipal;
- II. Lei dos Perímetros Urbanos;
- III. Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
- IV. Lei de Sistema Viário e Mobilidade Municipal;
- V. Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- VI. Código de Obras;
- VII. Código de Posturas;
- VIII. Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- IX. Lei do Consórcio Imobiliário;
- X. Lei do Direito de Preempção;
- XI. Lei da Compulsoriedade do Solo Urbano; e
- XII. Lei da Transferência do Direito de Construir.

**Parágrafo único.** Outras leis e decretos poderão vir a integrar ou complementar o Plano Diretor Municipal de Itiquira, desde que tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS**

**SEÇÃO I**

**DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS**